

LEI Nº 1.790/2026 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de acordo de parcelamento de débitos previdenciários com o Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, e dá outras providências.

JAYME SALVADOR ALVES, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de acordo de parcelamento de débitos devidos pelo Município (incluindo órgãos da Administração Direta e Indireta) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de Caiuá – IPRECA, até o limite de **60 (sessenta) parcelas** mensais, iguais e sucessivas.

Artigo 2º - O parcelamento de que trata esta Lei observará estritamente os termos da legislação federal vigente, em especial as diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, e abrangerá:

I - os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias de responsabilidade do Ente Federativo (cota patronal);

II - os débitos decorrentes de aportes para cobertura de déficit atuarial, desde que vencidos.

Artigo 3º - Para a consolidação dos débitos e cálculo das parcelas vincendas, aplicar-se-ão os seguintes critérios de atualização e encargos:

I - os débitos serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M, acrescidos de juros de mora de 0,50% ao mês, contados a partir do vencimento original até a data da assinatura do termo;

II - o critério de reajuste das parcelas mensais não poderá ser inferior à **meta atuarial** estabelecida na última avaliação atuarial do RPPS do Município.

Artigo 4º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros SIMPLES de 0,50% (MEIO POR CENTO) ao mês, acrescido da multa de 2% (DOIS POR CENTO), calculada sobre o valor do débito atualizado, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Artigo 5º - Como garantia do pagamento das parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo de acordo autorizado por esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a vincular as cotas de repartição do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)**, em caráter irrevogável e irretratável.

Parágrafo único. A garantia prevista no *caput* autoriza a instituição financeira arrecadadora a reter e repassar diretamente à conta do RPPS os valores correspondentes às parcelas em atraso, mediante solicitação da Unidade Gestora do Regime Próprio.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais que se façam necessários.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 11 de setembro de 2026.

JAYME SALVADOR Assinado de forma digital por
ALVES:2248821182 JAYME SALVADOR
6 ALVES:22488211826
Dados: 2026.09.11 10:11:10
-03'00'

JAYME SALVADOR ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA DATA SUPRA.

JAYME SALVADOR Assinado de forma digital
ALVES:224882118 por JAYME SALVADOR
26 ALVES:22488211826
Dados: 2026.09.11 10:11:43
-03'00'

JAYME SALVADOR ALVES-PREFEITO MUNICIPAL